Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1257/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12228/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Sra. Maricília Teixeira da Costa, Sra. Alessandra Campelo da Silva e Sra. Kely Patricia Paixão Silva
- 6- Advogado: John Elyston de Souza Altmann OAB/AM 13708
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2992/2023-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS. Exercício de 2021.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Maricília Teixeira da Costa, Secretária no período de 01/01/2021 a 17/03/2021, e da Sra. Alessandra Campelo da Silva, Secretária no período de 18/03/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, inciso I, e art. 23 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, § 1°, inciso I, da Resolução n° 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Secretária Executiva no período de 15/09/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, inciso II, e art. 24 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1257/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação à Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Secretária no período de 01/01/2021 a 17/03/2021, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);
- **10.4.** Dar quitação à Sra. Alessandra Campelo da Silva, Secretária no período de 18/03/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);
- **10.5.** Dar quitação à Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Secretária Executiva no período de 15/09/2021 a 31/12/2021, nos termos dos art. 24 e art. 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.6. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS que:
 - **10.6.1.** Nos processos licitatórios em andamento, ou que venham a ser instaurados, observe a **obrigatoriedade de definir**, **tanto no edital quanto nos contratos**, **o critério a ser utilizado para reajustamento de preços**, em atenção à Lei de Licitações e Contratos, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;
 - 10.6.2. Verifique a possibilidade e viabilidade de promover alteração do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos (CCA) para que se incluam as informações mínimas exigidas no art. 4º do Decreto nº 42.655/2020.
- 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno-Sepleno que adote as providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM), dando ciência às Responsáveis, Sra. Maricília Teixeira da Costa, Sra. Alessandra Campêlo da Silva e Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, por intermédio de seu patrono, acerca do teor do presente decisum, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.8. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento integral do presente decisório, nos termos e prazos regimentais.

	\sim
	ĸ
	Ċ
	6
	m
	ਰ
	Ω
	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0D302686-D58D3A68-F5799CAA-1B9B9C72
	بله
	⋝
	Х
mi	\subseteq
×	0
ö	2
N	io
\sim	ĬĽ.
0	교
~	9
\approx	۶
=	⋇
Ξ	ä
Φ	뭂
$\overline{}$	ĭ
٧.	ř
∹	۳
П.	Q
₩	Ω
_	8
ш	\approx
Õ	3
_	ř
\circ	$\overline{}$
Ī	~
	0
ш	O
\circ	5
$\tilde{}$	٠Ō
٠.	C
	0
щ	ď
\circ	ĕ
Z	Ξ
⋖	ō
⋝	₹
=	=
\circ	Φ
$\overline{}$	a)
=	ŏ
≱	Φ
2	Ω
┶	Š
×	7
_	₹
உ	6
ె	ĕ
Φ	\tilde{z}
⊱	ݖ
₹	α
≅	ď
ō	Ú
5	Ξ
õ	72
ಕ	3
ă	Ś
⊆	Ξ
S	K
ß	≾
ď	
5	¥
=	₹
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 03/07/2023.	0
Ħ	=
ā	S
Ĕ	0
=	-
ಕ	ĕ
õ	SS
Ö	ď
a	ŏ
ž	α
נו	Œ
ш	
	ĭ
	٠ē
	÷
	₹
	Ξ
	ö
	S
	ara conferência acesse o site http:/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1257/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral